

DECRETO Nº 011/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO
DE AUDITORIA DE CONTRATOS NO
MUNICÍPIO DE CONDE/PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de garantir maior transparência, eficiência e controle na gestão dos contratos administrativos celebrados pelo município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Auditoria de Contratos no âmbito do Município de Conde/PB, com a finalidade de analisar, fiscalizar e auditar os contratos administrativos firmados pelo Poder Executivo Municipal, assegurando o cumprimento da legislação vigente, a regularidade da execução contratual e a economicidade dos gastos públicos.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros, nomeados por este ato:

- Thaisa Thamara da Silva Barros Portela – Presidente da Comissão, representante da Controladoria-Geral do Município;
- Rafael Nunes dos Anjos – Membro da Comissão, representante da Controladoria-Geral do Município;
- Manlio Lemos Coutinho – Membro da Comissão, representante da Procuradoria-Geral do Município;
- Orlandy de Souza Melo – Membro da Comissão, representante da Secretaria de Administração do Município.

Parágrafo único: Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade, observando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência na execução de suas atribuições.

Art. 3º Compete à Comissão de Auditoria de Contratos:

I – Realizar auditorias nos contratos administrativos firmados pelo Município, verificando sua regularidade, execução e conformidade com os normativos legais;

II – Emitir relatórios técnicos sobre eventuais inconsistências, sugerindo providências para sua regularização;

III – Propor medidas para aprimoramento dos processos de contratação e gestão contratual no município;

IV – Recomendar a adoção de boas práticas e mecanismos de transparência na gestão dos contratos administrativos;

V – Encaminhar suas conclusões e recomendações ao Controle Interno e à Chefia do Executivo Municipal;

VI – Colaborar com os órgãos de controle interno e externo, fornecendo informações e documentos sempre que solicitado.

Art. 4º: Os membros da Comissão desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos.

Parágrafo único: Para o exercício dessas atividades, farão jus ao pagamento da GAE no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração de cada servidor, conforme disposto no art. 2º, incisos I e II da Lei Municipal nº. 1.146/2022.

Art. 5º A Comissão terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão de seus trabalhos, podendo ser renovado por igual período mediante ato da Prefeita.

Art. 6º A Comissão deverá apresentar relatórios periódicos de suas atividades, conforme cronograma a ser estabelecido pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 21 de fevereiro de 2025.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde